



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Cajamar, 30 de abril de 2026.

MEMORANDO Nº 328/2026 – SMSDM

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: Coletes Balísticos – acolhimento de recurso e desclassificação de licitante

REF.: Processo Administrativo nº 3280/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por GOEMANN COMERCIAL LTDA, em face da decisão que aprovou a amostra e manteve a classificação da empresa EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, no âmbito do presente certame.

A recorrente sustenta, em síntese, o descumprimento de exigências técnicas do edital, notadamente quanto:

- Ao limite máximo de 11 (onze) camadas do painel balístico;
- A exigência de composição em aramida multiaxial;
- A divergência entre o produto ofertado e o efetivamente apresentado.

A recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção de sua classificação, sob os argumentos de que a amostra foi aprovada pela equipe técnica, que a norma NIJ não estabelece limite de camadas e que eventual exigência editalícia nesse sentido seria restritiva.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DO DESCUMPRIMENTO OBJETIVO DO EDITAL (QUANTIDADE DE CAMADAS)



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

448

O edital é expresso ao estabelecer que o painel balístico deve possuir:

- “no máximo 11 camadas”

A própria empresa EMBRACOL declarou, em sua proposta, que atenderia integralmente a tal exigência.

Todavia, restou comprovado que o produto apresentado é composto por:

- 12 camadas de tecido Kevlar + 09 camadas de tecido GRAPHEX, totalizando 21 camadas

Trata-se de divergência objetiva, mensurável e incontestável, configurando descumprimento direto do edital, sem margem para interpretação ou flexibilização.

2. DA INAPLICABILIDADE DA TESE DE QUE A NORMA NIJ NÃO EXIGE LIMITAÇÃO DE CAMADAS

A alegação da recorrida de que a norma NIJ não estabelece limite de camadas não afasta o descumprimento verificado.

Isso porque o julgamento da licitação deve observar, necessariamente, o instrumento convocatório, e não apenas normas técnicas genéricas.

Ainda que a norma NIJ discipline o desempenho balístico, o edital definiu critérios objetivos adicionais, dentre eles o limite máximo de camadas, os quais vinculam tanto os licitantes quanto a Administração Pública.

A aceitação de produto em desacordo com tal exigência implicaria violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. DA DIVERGÊNCIA ENTRE PROPOSTA E PRODUTO APRESENTADO

Além do descumprimento do edital, verifica-se inconsistência entre a proposta apresentada e o produto efetivamente ofertado.



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

449

A empresa declarou fornecer produto:

- Com até 11 camadas;
- Confeccionado em aramida multiaxial;

Entretanto, apresentou produto com:

- 21 camadas;
- Composição diversa da declarada.

Tal situação compromete a confiabilidade da proposta e impede a adequada verificação da conformidade do objeto, configurando vício material grave.

4. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE ARAMIDA MULTIAXIAL

O edital exigiu expressamente que o painel balístico fosse confeccionado em aramida multiaxial.

Contudo, a documentação técnica apresentada pela recorrida não comprova de forma inequívoca o atendimento a tal requisito, limitando-se a indicar materiais distintos, como Kevlar e GRAPHEX.

Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

5. DA IRREGULARIDADE QUANTO AO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)

Verificou-se, em consulta ao sistema oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que o Certificado de Aprovação (CA) do produto ofertado se encontra vencido.

Considerando que o colete balístico, quando destinado à proteção individual, enquadra-se como Equipamento de Proteção Individual (EPI), é obrigatória a existência de CA válido para sua fabricação, comercialização e fornecimento.

A ausência de CA válido constitui impedimento legal à contratação, comprometendo a regularidade do produto e a segurança do usuário, em afronta aos princípios da legalidade e da segurança administrativa.



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

450

6. DA IRRELEVÂNCIA DA APROVAÇÃO DA AMOSTRA

A aprovação da amostra, por si só, não tem o condão de sanar vícios substanciais da proposta.

A análise de amostra não substitui o dever de verificação do cumprimento integral das exigências editalícias e legais, especialmente quando presentes:

- Divergência entre proposta e produto;
- Descumprimento de requisito objetivo do edital;
- Irregularidade documental relevante.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restou evidenciado que a empresa EMBRACOL:

- Descumpriu requisito objetivo do edital (limite de camadas); apresentou produto divergente da proposta;
- Não comprovou integralmente as especificações técnicas exigidas;
- Não possui regularidade quanto ao Certificado de Aprovação (CA).

Tais irregularidades inviabilizam a sua permanência no certame.

IV – DECISÃO

Diante de todo o exposto:

CONHEÇO do recurso interposto por GOEMANN COMERCIAL LTDA, por ser tempestivo e regular;

DOU PROVIMENTO ao recurso;

DECLASSIFICO a empresa EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, pelos seguintes fundamentos:

- Descumprimento do limite máximo de 11 camadas previsto no edital;
- Divergência entre proposta e produto apresentado;



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

- * Ausência de comprovação da utilização de aramida multiaxial;
- Ausência de Certificado de Aprovação (CA) válido.

Determino o prosseguimento do certame com a convocação da próxima licitante classificada, observando-se rigorosamente as disposições editalícias.

Atenciosamente,

Rafael Fernandes dos Santos
Comandante da Guarda Civil Municipal

~~Luiz Fabiano Cordeiro Galvão~~
Subsecretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

~~Leandro Morette Arantes~~
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

ALS